

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº667/2005, com as alterações da Lei Nº673/2005**

**DISPÕE SOBRE ABONO AOS PROFESSORES E  
TECNICOS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

“Art. 1º- Fica autorizada a concessão de abono aos professores e técnicos do ensino fundamental, no valor de até R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), obedecendo aos seguintes critérios:

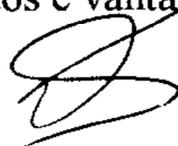
I- Abono de até R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) para professores com carga horária de 25 horas e técnicos, pedagógicos e diretores do ensino fundamental, levando-se em consideração ao tempo de exercício durante o ano;

II- Para professores com carga horária superior a 25 horas, será concedido um acréscimo proporcional ao número de horas, não podendo ultrapassar ao teto de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);”

III- Para professores com carga horária inferior a 25 horas, o valor será calculado proporcional ao valor concedido aos professores com carga horária de 25 horas;

IV- O abono ainda será proporcional ao tempo de serviço exercido no ano de 2005, levando-se em consideração o ano letivo, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art. 2º Os recursos para pagamento do abono serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na dotação 005003 – Ensino Fundamental, 1236100082.017 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental, 3.1.90.11.000- vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.



Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2005

  
**BRAZ DELPUPO**  
**Prefeito Municipal**